



## **PRÊMIO DE INCENTIVO E PDI – INCIDÊNCIA SOBRE ART. 133**

**Prezado cliente,**

As Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de nosso Estado vêm reiteradamente decidindo que o Prêmio de Incentivo deve constar na base de cálculo do Art. 133.

O mesmo raciocínio se aplica ao Prêmio de Desempenho Individual – PDI, que também não compõe a base de cálculo do Art. 133 CE.

Desta forma, todo servidor público que perceba em seus vencimentos referidos prêmios (Prêmio de Incentivo e Prêmio de Desempenho Individual – PDI) e o art. 133, faz jus ao recebimento de referida verba complementar no art. 133 da CE. Além disso, terá direito também ao pagamento dos valores não pagos nos últimos cinco anos anteriores à propositura da demanda.

Portanto, caso Vossa Senhoria tenha interesse na propositura da demanda, basta preencher a documentação em anexo, e remetê-la ao nosso escritório, junto com cópia simples do RG, CPF e demonstrativos do Prêmio do cargo atual, bem como do cargo de origem, para a apuração das diferenças.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato via e-mail, ou através de um de nossos telefones, que estaremos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Que Deus abençoe a todos!

Atenciosamente.

**TOLEDO ADVOCACIA**

“O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Caminhar me faz por verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranquilas. Refrigerar a minha alma. Guia-me pelas veredas da Justiça, por amor do Seu nome.” – Salmo 23.

Este informativo é destinado apenas aos clientes que o solicitam ou autorizam previamente o seu envio.



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

\_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
\_\_\_\_\_(estado civil), servidor público, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_,  
e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ - SP, CEP \_\_\_\_\_ por este instrumento  
particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759; e **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620, integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional na rua Siqueira Campos, nº. 699, 4º andar, sl. 41, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19010-061; [www.advocaciatoledo.com.br](http://www.advocaciatoledo.com.br), aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos, receber e dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para vindicar as diferenças do Prêmio de Incentivo/Desenvolvimento no art. 133 da CE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

*Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759*  
*Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620*  
*Advogados*

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito promover visando vindicar as diferenças do Prêmio de Incentivo/Desenvolvimento no art. 133 da CE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759  
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620  
Advogados

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATADA** – “**TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.484.063/0001-35, registrada na Sociedade de Advogados sob o nº. 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, nº. 699, 4º andar, sl. nº. 41, Centro, na Cidade e Comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por um de seus sócios, os advogados Luciano de Toledo Cerqueira e/ou Ana Flavia Magozzo dos Santos, ao final assinado.

**CONTRATANTE** – \_\_\_\_\_, brasileiro(a),  
(estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº.  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, (complemento)  
\_\_\_\_\_, (bairro) \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_ – SP, CEP: \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular judicialmente as diferenças do Prêmio de Incentivo/Desenvolvimento no art. 133 da CE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, observadas as instruções expressas que lhe sejam eventualmente transmitidas pelo Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pela Contratada diretamente, como por advogado(s) por ela substabelecida para este fim, respondendo a Contratada, perante o Contratante, pela qualidade dos serviços prestados por tais advogados, assim como por eventuais prejuízos decorrentes de tais serviços.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional dos locadores, os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber: 1 - cópia simples do RG, 2 - cópia simples do CPF, 3 - cópia simples do último demonstrativo de pagamento; 5 – cópia simples da funcional.

**CLÁUSULA QUINTA** – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Contratada se obriga a prestar contas ao Contratante, via postal, de todas as importâncias recebidas a crédito deste, e a remeter, no final do processo, toda e qualquer documentação referente ao caso em seu poder.



**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula **ad exitum**, orientando-se pelo princípio da **quota litis**, consoante art. 38 do Código de Ética da OAB<sup>1</sup>, em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo, inclusive o que vier a ser recebido a título de antecipação dos efeitos parciais da tutela, referido na cláusula primeira, supra;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de não concessão da gratuidade, caso requerida, o Contratante deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, assim como eventuais honorários periciais.

**CLÁUSULA NONA** - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_.

<sup>1</sup> “Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula **quota litis**, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.”



**TOLEDO**  
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759  
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620  
Advogados

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para maior comodidade e visando o rápido andamento dos processos, quando em fase de execução (apuração dos valores atrasados devidos), solicitamos as seguintes informações:

Nome: \_\_\_\_\_.

CPF: \_\_\_\_\_.

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Secretaria: \_\_\_\_\_.

Cargo: \_\_\_\_\_. Comissionado: (  ) sim; (  ) não.

Servidor: (  ) ativo; (  ) inativo; (  ) pensionista.

Para acesso aos demonstrativos de pagamento via *online* solicitamos:

Login: \_\_\_\_\_.

Senha: \_\_\_\_\_.

Autorizo o envio de informativos sobre novas ações por este escritório: (  ) sim; (  ) não.